



# Prefeitura Municipal de Unai - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº **12582/2023**

Abertura:  
12/06/2023

## SOLICITAÇÃO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**

Código:

CGC/CPF:

RG:

Endereço: # SESAU # RUA CALIXTO MARTINS DE MELO, 249, CENTRO,

Telefone:

E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA - COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 190/2023 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA ALVES FERREIRA  
PROCESSO Nº 5004059-28.2023.8.13.0704

MARCELO BRUNO PARAS

DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

### MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 SESAU	12/06/23	13	
02 PROJUR	19.06.23	14	
03 SEAD	05.07.23	15	
04 Armação	08 AGO. 2023	16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12			



PREFEITURA DE  
**UNAI**  
SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Calixto Martins de Melo 249, B. Centro – Unai MG  
CNPJ: 18.125.161/0001-77

**COMUNICAÇÃO INTERNA 190/2023**



Unai, 12 de Junho de 2023.

**De:** Secretaria Municipal da Saúde (FMS)

**Para:** Protocolo

Senhor Diretor do Protocolo,

Com meus cordiais cumprimentos, solicito abertura de processo administrativo. Após solicito que seja encaminhado a este departamento de saúde para as demais providências.

**MIKAEL JUNIOR SANTOS DA CRUZ**  
Coordenador do FMS.

*Mikael Junior S. da Cruz*  
Coordenador Fundo Municipal de Saúde  
Mat. 14123-2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (0xx38) 3677-5611 – 3677-4828

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
COMUNICAÇÃO INTERNA	X	Urgente	Para revisão	Para ciência	Data: 1º.06.2023



Ilma. Sra. Secretária,

Encaminhamos a V. S<sup>a</sup>, para providências, cópia de decisão liminar (processo 5004059-28.2023.8.13.0704) determinando somente ao Município de Unaí que forneça a **LUIZ HENRIQUE DA SILVA ALVES FERREIRA** o exame de sequenciamento completo do exoma, no prazo de 10 dias, sob pena de sequestro de verbas no valor necessário para sua realização. Foi fixada multa diária de R\$ 500,00, limitada à R\$ 50.000,00, para o caso de descumprimento.

Em anexo ainda, relatório médico da rede pública de Belo Horizonte e resposta da GRS.

Na oportunidade, solicitamos informações técnicas para a defesa do Município.

Atenciosamente,

Emissor: Joyce A. Meira Bazzarella

Joyce A. Meira Bazzarella  
Procuradora Jurídica  
OAB-MG 100.566

Data 02/06/23

Receptor:

Kidney Joanes A. Maciel  
Diretor de Dep. de Saúde de Unaí  
Mat. 116401



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

01/06/2023

**Número: 5004059-28.2023.8.13.0704****Classe: [INFÂNCIA E JUVENTUDE] PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE****Órgão julgador: Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unai****Última distribuição : 30/05/2023****Valor da causa: R\$ 5.200,00****Assuntos: Sistema Único de Saúde (SUS)****Segredo de justiça? SIM****Justiça gratuita? SIM****Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM**

Partes	Advogados
L. H. D. S. A. F. (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (RÉU/RÉ)	
MUNICIPIO DE UNAI (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9823801673	31/05/2023 14:40	Decisão	Decisão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de / Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unaí

PROCESSO Nº: 5004059-28.2023.8.13.0704

CLASSE: [INFÂNCIA E JUVENTUDE] PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE (1706)

ASSUNTO: [Sistema Único de Saúde (SUS)]

AUTOR: L. H. D. S. A. F.

RÉU/RÉ: MUNICÍPIO DE UNAÍ e outros

**DECISÃO**

Vistos.

Orequerente **LUIZ HENRIQUE DA SILVA ALVES FERREIRA**, menor de idade, representado por seu genitor, ajuizou ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela antecipada, por meio de representante legal, em face de **MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG e ESTADO DE MINAS GERAIS**.

Alega, em síntese, que o requerente é menor incapaz e possui pré diagnóstico de Pararesia Espástica Hereditária, transtorno cognitivo, anartia e dependência de cadeira de rodas.

Consta que em recente consulta os especialistas solicitaram a realização de exame EXOMA, a fim de se realizar avaliação genética para fechar o diagnóstico de possível doença neuromuscular.

O requerente solicitou administrativamente o fornecimento do exame por parte do Estado de Minas Gerais e do Município de Unaí, porém ambos negaram provê o



exame ao requerente.

Solicitação de exame em ID 9822889091.

Negativa do Estado em ID 9822890332.

Negativa do Município em ID 9822890335.

Relatório Médico em IDs 9822908915, 9822918157, 9822920107 e 9822903067.

Outros documentos em IDs. 9822894779, 9822894779.

É o relatório. **Decido.**

Em relação a competência para a disponibilidade de fármacos e procedimentos médico-hospitalares e demais solicitações referentes a área da saúde, o STF fixou a tese de que a responsabilidade entre os entes federados é solidaria e compete ao judiciário direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências. Assim, pode figurar no polo passivo qualquer um dos entes federados, em conjunto ou isoladamente.

**O exame solicitado é de médio custo e de média complexidade para o acesso o que é considerável razoável aos cofres do Município, assim resta legitimado o Município de Unaí como responsável pelo fornecimento dos itens requeridos.**

É sabido que a liminar merece abrigo quando presentes os pressupostos jurídicos do seu deferimento, especialmente quando satisfatoriamente demonstradas circunstâncias fáticas que indubitavelmente podem ensejar lesão de incerta reparação.

O provimento de urgência tem pressupostos específicos para a sua concessão. São eles: o risco de ineficácia do provimento principal e a plausibilidade do direito alegado (*periculum in mora e fumus boni iuris*), que, presentes, determinam a necessidade da tutela e a inexorabilidade de sua concessão, para que se protejam aqueles bens ou direitos de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal.

E, para os efeitos da concessão da liminar ora pleiteada, passo à análise dos seus requisitos indispensáveis:

#### **DA PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO**

A **Constituição Federal, em seu artigo 5º, caput**, garante a todos os indivíduos o direito à vida. Trata-se de direito fundamental, que não deve sofrer limitações, senão as exceções previstas na própria Carta Magna.

Destarte, a negativa fere o direito à saúde, sendo tal direito de grande relevância na medida em que é previsto no art. 6º da CF/88, figura, assim, como direito social prestacional.

Cumprido ao Poder Público proporcionar aos cidadãos o acesso aos medicamentos e tratamentos de caráter essencial, vinculados à noção de mínimo existencial,



indispensáveis à manutenção das condições de vida condigna.

A proteção do direito à saúde possui status positivo, em que é efetivado com o cumprimento de obrigações de cunho prestacional por parte do Estado, no âmbito dos entes federados.

No caso em concreto, os documentos confirmam as afirmações iniciais e informam a necessidade do exame para investigação do diagnóstico, conforme relatório médico firmado pelo Dr. Marciel Eduardo de Pontes – CRM 33.305; Dr. Daniel Rocha de Carvalho – CRM/DF 14.936 e Dra. Lenamaris Mendes Rocha Duarte – CRM 0020401.

Importante destacar que se o profissional de saúde que, atuante na área, e tendo conhecimento dos exames disponíveis, opta por indicar especificamente determinado procedimento ao paciente, o faz ciente de que tais são os mais adequados às singularidades do seu quadro clínico, não cabendo ao poder público promover a alteração outro, ainda que similar, tendo em vista a diversidade de conclusão que pode haver.

Desse modo, reputo prudente observar os relatórios médicos para entender caracterizada a probabilidade do direito, já que versa sobre elementos que podem, por ora e em juízo perfunctório, verificar-se tratar de procedimento com lastro em evidência médica.

Nos termos do **artigo 300 do CPC/2015**, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Inicialmente, no que tange à probabilidade do direito, o direito à saúde é um direito constitucionalmente consagrado, sendo direito de todos e dever do Estado (**artigo 196 da Constituição Brasileira**).

Vale ressaltar que a saúde, no caso de crianças, adolescentes e jovens, deve ser tratada com prioridade absoluta pelo Poder Público, consoante preconiza o art.4º do ECA e o art. 227, da CF/88.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) ainda traz normas expressas no que se refere à efetivação de políticas públicas necessárias à proteção da vida e saúde do menor, e garantia do acesso deste ao Sistema Único de Saúde, em conformidade com as suas necessidades comprovadas (art. 7º e 11).

As ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde devem ser desenvolvidos conforme vários princípios, dentre os quais se destacam o da universalidade do acesso e o da integralidade da assistência (artigo 7º, I e II da Lei n. 8.080, de 1990), dos quais se depreende que a assistência médica prestada deve ser feita com as



tecnologias mais avançadas para proporcionar o melhor tratamento médico à pessoa humana e, em última análise, os fundamentais direitos à vida e à saúde.

Quanto ao exame, verifico que a parte autora comprovou pelos documentos acostados que necessita da perícia para manutenção de sua saúde e vida, o que caracteriza a verossimilhança suficiente ao deferimento da antecipação da tutela jurisdicional.

### DO PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL.



No que tange ao fundado receio de dano, a falta do exame poderá agravar o quadro clínico da criança, uma vez que é necessário para a manutenção de sua saúde e vida.

Tratando-se de direito à saúde e demonstrada submissão do paciente ao uso dos medicamentos e insumos ora pleiteados, este não pode ser compelido a aguardar o longo trâmite processual a fim de ver sua pretensão de tratamento atendida, porquanto, sem o exame indicado, decorreria piora no seu quadro de saúde.

A gravidade da situação lamentada e a premência do tempo impõem a antecipação de efeitos da tutela perseguida.

Em relação a Nota Técnica, considerando a urgência do caso, defiro a liminar e neste ato determino a solicitação da nota técnica.

Por todo o exposto, **defiro** o pedido liminar e determino que o **MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG** forneça ao menor **LUIZ HENRIQUE DA SILVA ALVES FERREIRA**, no prazo de 10 dias, o exame de sequenciamento completo do exoma, sob pena de sequestro de bens no valor necessário para sua realização.

Para o caso de descumprimento, fixo a multa diária no valor de R\$ 500,00 ( **quinhentos reais**) ao réu, pessoa jurídica, que atrasar o cumprimento da ordem constante do parágrafo acima, limitada à R\$ 50.000,00, a ser revertida para o fundo de que trata o **artigo 13 da Lei 7.347/85**.

**Oficie-se** à Secretaria de Saúde do Município de Unaí a fim de tomar conhecimento da presente decisão.

**Cite-se/intime-se** o Município de Unaí para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, bem como para tomar ciência desta decisão, devendo juntar aos autos comprovante de cumprimento, **no prazo de 10 (dez) dias**.

Dada a gravidade e a urgência no cumprimento da medida, defiro ao oficial



as prerrogativas do artigo 212 do CPC.

**Solicite-se** Nota Técnica, específica para os autos, atrás do sistema:  
SOLICITAÇÃO DE NOTA TÉCNICA (NAT-JUS).

**Serve cópia da presente decisão como ofício.**

**Intime-se. Cumpra-se com urgência.**

Unai, data da assinatura eletrônica.

GUSTAVO OBATA TREVISAN

Juiz(íza) de Direito **em cooperação**

Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unai



**Re: Requisição - exame de sequenciamento completo do exoma - assistido Luiz Henrique da Silva Alves Ferreira (criança)**

Alta Complexidade UNAI <altacomplexidade.grsunai@gmail.com>

Qua, 17/05/2023 16:39

Para: Mayara Lima Rocha Macedo <mayara.macedo@defensoria.mg.def.br>



📎 1 anexos (264 KB)

TABWIN.jpeg;

Prezada Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, informamos a V.sa que o pai Henrique Alves Ferreira, procurou a Coordenação de Regulação da Gerência Regional de Unai com pedido de exame de Genética 02.02.10.020-0 - Sequenciamento Completo do Exoma - Média Complexidade para o paciente Luiz Henrique da Silva Alves Ferreira.

Foi passado as informações por Ofício SES/URSUNA-CREG nº. 342/2023 de como proceder para solicitação do exame, uma vez que a regional só agenda consulta para os municípios de média complexidade pelo Sistema SIGRAH em Belo Horizonte. Diante da solicitação do município de Unai a GRS/UNAI, o setor de regulação solicitou Consulta de Genética Médica em Belo Horizonte, sendo esta, agendado na data 26/04/2023 às 07:00h na Unidade de Referência Secundária Centro Sul - Belo Horizonte. O paciente foi atendido pelo Dr. Cezar Antônio Abreu de Souza – CRM MG 34244 na data de 26/04/2023. O responsável pelo paciente foi informado que o exame não é realizado pela rede pública da Prefeitura de Belo Horizonte conforme consta no relatório médico.

Conforme PORTARIA Nº 3.166, DE 3 de dezembro de 2019 o Hospital Infantil João Paulo II é habilitado pelo Ministério da Saúde como Serviço de Atenção às Doenças Raras. Mediante essa informação entramos em contato por telefone e posteriormente por e-mail com Hospital Infantil João Paulo II em Belo Horizonte no dia 16/05/2023 para esclarecimentos sobre o fluxo de encaminhamento do paciente visando o encaminhamento do mesmo. Dia 17/05/2023 obtivemos a seguinte resposta via email:

*“ As primeiras consultas neste hospital são reguladas pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Esclarecemos que não recebemos paciente apenas para realização de exames, sendo necessário agendamento de consulta médica para avaliação clínica do paciente. Quanto ao exame de sequenciamento completo do exoma, ponderamos que esse exame é realizado através de uma parceria público/privada com o Hospital Albert Einstein, porém para o ano de 2023 já foram preenchidas as cotas disponibilizadas para o Hospital Infantil João Paulo II. (Gerente Médica da Pediatria / Complexo Hospital de Urgência/FHEMIG 17 de maio de 2023, 11:28).*

Mediante a solicitação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e sensibilizada com a situação da criança e o sofrimento dos pais, resolvemos ainda procurar dentro do Estado de Minas Gerais algum prestador. Foi tabulado os dados sobre Produção Ambulatorial de Minas Gerais referente a forma de organização 020210 Exames de Genética, no período de janeiro 2022 a março 2023 pela fonte de dados: DATASUS/ TABWIN em 16/05/2023. Constatado que no período não teve produção do exame.

Conforme SIGTAP – Tabela de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS o procedimento 02.02.10.020-0 - Sequenciamento Completo do Exoma – Média Complexidade, financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC).

Informamos que o município de Unai é habilitado na condição de gestão plena e que desde a Lei 8080 de 19/09/1990, Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete: I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; é de sua responsabilidade o agendamento de exames de média complexidade.

Reiteramos nossos cumprimentos iniciais e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**Coordenação de Regulação em Saúde - Leila Faria**  
**Gerência Regional de Saúde de Unai**  
Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais  
(38) 2102 4909/4929/4901



TORNAR REAL O SUS IDEAL

Em ter., 16 de mai. de 2023 às 11:52, Mayara Lima Rocha Macedo  
<[mayara.macedo@defensoria.mg.def.br](mailto:mayara.macedo@defensoria.mg.def.br)> escreveu:

Ao  
Secretário Estadual de Saúde  
Central de Regulação  
Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais  
Ilm.º. Sr. Secretário,

Cumprimentando-a cordialmente, utilizo-me do presente para encaminhar a requisição administrativa da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e documentos correlacionados, informe que a criança **Luiz Henrique da Silva Alves Ferreira**, CPF nº 176.945.966-94, nascida em 09/03/2019 (4 anos), **com diagnóstico de Paraparesia Espástica Hereditária (CID G11.4), Transtorno Cognitivo SOE (F06.7), Anartria SOE (R47.1) e dependência de cadeira de rodas (Z99.3)**, conforme relatório médico anexo (doc. 4), necessita da **realização de exame de sequenciamento completo do EXOMA para esclarecimento diagnóstico**, conforme documentos anexos (doc. 6, 7, 8 e 9 ), e para isso **requisita que lhe seja concedida** a realização do exame às expensas do poder público estadual.

O mencionado documento objetiva alcançar resolução extrajudicial de questão afeta às atribuições desse órgão, bem como documentar os fatos para posterior apreciação judicial, se for o

8  
M

caso, razão pela qual se pede que seja a resposta ministrada com toda a informação necessária para a correta compreensão da questão.

Com meus cumprimentos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**Mayara Lima Rocha Macedo**  
Defensora Pública - Madep 0995  
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

## Receita



Nome da Unidade de Saúde: UNIDADE DE REFERÊNCIA SECUNDÁRIA CENTRO SUL  
Endereço: RUA PARAIBA 890, SAVASSI - Cep: 30130141 - Belo Horizonte/MG

Nome civil: Luiz Henrique da Silva Alves Ferreira

CNS: 705002455087250

Prontuário: P - 5373630

Endereço do Paciente: 38615000 - RUA Zona Rural, 1 Casa , Jard - UNAI/ MG

**Receita Livre**

### Relatorio Médico

O paciente Luiz Henrique da Silva Alves Ferreira tem 4 anos de idade e foi encaminhado ao nosso serviço devido a suspeita clínica de tetraparesia mista.

Segundo os pais , os sintomas se iniciaram com um ano de idade e são caracterizados por fraqueza muscular, dificuldade de deambulação, incoordenação

A criança já faz acompanhamento na Rede Sarah e já faz acompanhamento com Geneticista de lá. Foi solicitado exame de painel genético para paresias espásticas hereditárias e esclerose lateral amiotrófica cujo resultado foi negativo

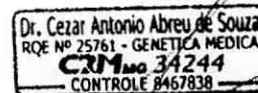
Diante disso foi solicitado sequenciamento completo do EXOMA para esclarecimento diagnóstico

Informo que não possuímos esse exame pela rede pública da PBH. NO entanto informo que EXOMA é o exame que pode dar o diagnóstico do quadro do paciente e seria importante ser realizado

Informo também que o paciente está sem Neurologista, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia e que são especialidades imprescindíveis para o tratamento de Luiz Henrique

Coloco-me a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários  
Att

Belo Horizonte, 26 de abril de 2023



Dr(a) CEZAR ANTONIO ABREU DE SOUZA  
CRM-MG: 34244 / CNS: 190098100570002





## Relatório

Data do documento: 30/01/2023

NOME: LUIZ HENRIQUE DA SILVA ALVES FERREIRA  
FILIAÇÃO: GRACIELLE DA SILVA SANTANA e HENRIQUE ALVES FERREIRA  
ENDEREÇO: RUA JUVENCIO CORREIO UNAI/MG

REGISTRO: D308210  
DATA NASC.: 09/03/2019  
CPF: 17694596694

### AO NEUROPEDIATRA

Luiz Henrique é o único filho de casal não consanguíneo. O paciente apresenta um quadro de uma paraparesia espástica complexa, com importante comprometimento cognitivo associado e também apresenta polegares em adução.

A principal suspeita seria uma forma de paraparesia espástica genética associado ao gene *L1CAM*.

Contudo, o painel NGS que inclui este gene não identificou variantes neste gene (exame com a família).

Luiz Henrique deve manter acompanhamento multidisciplinar na cidade de origem com estimulação global, incluindo fidioterapia e fonoterapia.

Para ampliação da investigação da etiologia do quadro neurológico do menor, sugerimos a realização do exame de exoma (sequenciamento completo de todos o exons) que não dispomos.

Recomendamos acompanhamento com neuropediatra.

**CID-10: G82.1 / G11.4 / F78.8**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 72012030310331-7

RESPONSÁVEL:

DANIEL ROCHA DE CARVALHO - MEDICO - CRM - DF - 0014938

Associação das Pioneiras Sociais  
Daniel Rocha de Carvalho  
Genética Médica  
Matr. 10793 - CRM-DF 14.938

Documento gerado e validado eletronicamente pelo Sistema de Informações da Rede SARAH  
A autenticidade deste documento poderá ser verificada em [www.sarah.br/area-paciente/documento](http://www.sarah.br/area-paciente/documento)

SARAH - Lago Norte - SHIN - QL 13 - Área Especial "C" - Lago Norte - DF - CEP: 71.535-005  
Fone: (61) 3319-1832 - Fax: (61) 3319-1909





**RECEITUÁRIO**

Unidade Assistencial: \_\_\_\_\_

Nome: LUIZ H. DA SILVA A. FEMINHA

SOCICITO

- Exame completo

Dr. Maciel Eduardo de Pontes  
Neurologia  
CRM - MG 53.305

UNAÍ, 08/03/23

Médico: \_\_\_\_\_





Relatório Médico

Com relação ao tratamento do(a) paciente Sr(a) LUÍZ HEVINGTON DA SILVA ARAÚJO FERREIRA, portador(a) do RG nº CMAC 036004015520 devem ser consideradas as seguintes peculiaridades:

De acordo com a tabela abaixo, os códigos correspondentes às doenças que acometem o paciente são:

Doença	Código-CID 10
TETRAPARESIA	G82.5

Outras doenças e respectivos códigos CID:
/

As doenças que acometem o paciente demandam os seguintes medicamentos/insumos/tratamentos/exames médicos, de acordo com o quadro abaixo:

Doença	Exame
TETRAPARESIA	AVULSÃO TENDINOSA

Em que consiste a doença?
DORÇA GÊNITOCA QUE DIFICULTA O MOVIMENTO DOS 4 Membros

- Carimbo com assinatura -  
 Dr. Maciel Eduardo de Moraes  
 Neurologia  
 CRM - MG 33.305



Favor descrever a evolução da doença e o atual quadro de saúde do paciente.

Você nasceu Hipotético não  
MBA, BRUCY

Antes de serem prescritos os medicamentos/insumos/tratamentos/exames listados acima, já foram tomadas as seguintes medidas médicas indicadas abaixo:

Medidas médicas alternativas já tentadas sem sucesso:

Não foram tentadas outras medidas médicas alternativas, em razão dos seguintes motivos (favor explicar minuciosamente, sem o emprego de abreviações):

Esta resposta é zero

Caso existente, favor explicar com detalhes o quadro de dores vivenciado pelo paciente, bem como a repercussão disso para sua vida pessoal e profissional.

- Carimbo com assinatura -  
Dr. Maciel Eduardo de Pontes  
Neurologia  
CRM - MG 33.305



**Finalidade específica deste exame:**

Exame diagnóstico de  
possível doença neuromuscular

**Deve ser realizado de acordo com as seguintes especificações e com o emprego dos seguintes insumos médicos (materiais):**

/

O quadro atual do paciente permite que ele aguarde a designação do exame, em data futura e incerta, pelo SUS?	sim	<input type="checkbox"/>	não	<input checked="" type="checkbox"/>
	Justificativa: Exame não realizado pelo SUS			

O quadro atual do paciente permite identificar algum grau de prioridade para a realização do exame necessário?	sim	<input type="checkbox"/>	não	<input checked="" type="checkbox"/>
	Justificativa: Prior progressiva do paciente			

- Carimbo com assinatura -  
Dr. Maciel Eduardo de Pontes  
Neurologia  
CRM - MG 33.305



O paciente já passou por todos os exames e procedimentos preparativos, acaso existentes, para a realização do exame em tela?	sim		não	<input checked="" type="checkbox"/>
	Explicação:			
FAIXA E LANCES				

O exame pleiteado pode ser substituído por outra medida médica disponível pelo SUS?	sim		não	<input checked="" type="checkbox"/>
	Elucidação detida:			
NAO HA OUTROS PECO SUS				

O médico subscritor deste laudo atua, por qualquer meio que seja, pelo SUS?	sim	<input checked="" type="checkbox"/>	não	
	Elucidação detida:			
POLICLINICA UNIMED				

O médico subscritor deste laudo atendeu o paciente pelo SUS?	sim	<input checked="" type="checkbox"/>	não	
	Elucidação detida:			
NA POLICLINICA UNIMED				

A ausência de fornecimento dos medicamentos/insumos/tratamentos/exames acima poderá ocasionar ao paciente as seguintes conseqüências:

- Risco de morte.
- Perda irreversível de órgãos ou de funções orgânicas.
- Risco de ataques epiléticos.
- Risco de cegueira.
- Grave comprometimento da saúde
- Dores relevantes

Carimbo com assinatura  
 Dr. Maciel EdUARDO de Paula  
 Neurologia  
 CRM - MG 33.305





Outras.

Explicação da(s) consequência (s) acima:

paciente de 4 anos com  
suspeita de doença neurológica,  
necessária do  
elaboração de diagnóstico  
tratamento específico

Unai, 15/02/2023.

- Carimbo com assinatura -

Dr. Maciel Eduardo de Pom  
Neurologia  
CRM - MG 32 900

5



Número do documento: 23053017255204800009818997984

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053017255204800009818997984>

Assinado eletronicamente por: MAYARA LIMA ROCHA MACEDO - 30/05/2023 17:25:52

Num. 0022000015



## Orçamento de Exames

LUIZ HENRIQUE DA SILVA ALVES FERREIRA

115230

Data: 09/03/2023

LABORATÓRIO DIAS

RUA ALBA GONZAGA, 128  
38610-000 UNAÍ - MG

Bairro: CENTRO

Telefone: 3836763078

Usuário: CLEO

Convênio: PARTICULAR

Plano: PARTICULAR

Ítem	Exame	Código	Valor	Quant	Total	Dias
1	ESTUDO GENÉTICO DO EXOMA COMPLETO		6.300,00	1	6.300,00	40

Este orçamento é válido por 30 dia(s) corridos.

**Total Geral:** 6.300,00  
**Desconto:** 600,00  
**Taxa Extra:** 0,00  
**À Pagar:** 5.700,00

  
Dr. Emerson Fernandes da Costa  
Etiomédico  
CRBM 10.589/3ªR



Número do documento: 23053017255625200009819019069

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053017255625200009819019069>

Assinado eletronicamente por: MAYARA LIMA ROCHA MACEDO - 30/05/2023 17:25:56

Num. 9822930000 - Pág. 1



Centrais de Atendimento:	(61) 3329.8000	(62) 3098.7181	(77) 3612.2622	(92) 2126.8000
	(34) 3334.9400	(91) 3249.9090	(71) 3261.1314	(63) 3215.3532

### ORÇAMENTO

Beneficiário: LUIZ HENRIQUE DA SILVA ALVES FERREIRA  
Posto: UBA - UNAI  
Convênio: UNAI-PARTICULAR PGTO  
Observações:

Código	Nome do Exame	Código AMB	Valor em R\$
EXOMA	SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA - NGS	Não definido	5.200,00

LABORATÓRIO SABIN  
CNPJ 17 778 754/0021-13  
*(Handwritten signature)*

Valor Bruto: 5.200,00  
Desconto:  
Desconto Fonte Pagador  
Valor: 5.200,00

Instruções ao paciente  
- (0 à 999 Ano(s) - Ambos) NÃO É NECESSÁRIO JEJUM (EXOMA)

VALIDADE: 08/04/2023 EMISSÃO: 09/03/2023





LABORATÓRIO SANTA MÔNICA  
 AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO - 325  
 CENTRO - UNAI MG - 38610-066  
 38 3676.8360 - lab\_santamonica@hotmail.com



Orçamento de exames para  
**LUIZ HENRIQUE DA SILVA ALVES FERERIRA**

Número: 130/47 • Emissão: 09/03/2023 - Vencimento: 08/04/2023

Convênio: EMPRESARIAL- • Plano: EMPRESARIAL-

Exames	Código	Quantidade	Valor unitário	Prazo (dias)	Subtotal
ESTUDO GENÉTICO DO EXOMA COMPLETO HF		1	9.900,00	42	9.900,00
		1			9.900,00

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS  
 SANTA MÔNICA LTDA  
 CNPJ: 03 205 548/0001-66  
 Av. José Luiz Adjuto, 325  
 Unai-MG

*Dr. Carlos Henrique Z. Melo*  
 CPF: 122.531.076-96 - CPF MG 41308

Desconto: 0,00  
 Taxa extra: 0,00  
 A Pagar: 9.900,00





05/06/2023

Número: **5004059-28.2023.8.13.0704**

Classe: **[INFÂNCIA E JUVENTUDE] PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Órgão julgador: **Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unai**

Última distribuição : **30/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 5.200,00**

Assuntos: **Sistema Único de Saúde (SUS)**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
L. H. D. S. A. F. (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (RÉU/RÉ)	
MUNICÍPIO DE UNAI (RÉU/RÉ)	

Outros participantes
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9824557511	01/06/2023 12:55	Decisão	Decisão



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de / Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unaí

PROCESSO Nº: 5004059-28.2023.8.13.0704

CLASSE: [INFÂNCIA E JUVENTUDE] PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE (1706)

ASSUNTO: [Sistema Único de Saúde (SUS)]

AUTOR: L. H. D. S. A. F.

RÉU/RÉ: MUNICIPIO DE UNAI e outros

### DECISÃO

Verifica-se que a liminar foi deferida em favor do requerido Luiz Henrique da Silva Alves Ferreira, em desfavor apenas do Município de Unaí, conforme análise da legitimidade do povo passivo, nestes termos determino a intimação para cumprimento da decisão liminar apenas do Município de Unaí.

Ademais, determino a citação do Município de Unaí e do Estado de Minas Gerais para querendo, apresentarem resposta no prazo legal, bem como para tomar ciência desta decisão, devendo juntar aos autos comprovante de cumprimento, **no prazo de 10 (dez) dias**.

Cumpra-se com urgência.

Unaí, data da assinatura eletrônica.



20  
M

GUSTAVO OBATA TREVISAN

Juiz(íza) de Direito **em cooperação**

Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unai



PREFEITURA DE  
**UNAÍ**  
SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Calixto Martins de Melo 249, B. Centro – Unaí MG  
CNPJ: 18.125.161/0001-77

Processo: 12582/2023



22  
/m

Unaí, 19 de Junho de 2023

Senhora Procuradora Dra. Joyce,

Com meus cordiais cumprimentos, foi proferida sentença nos autos 5004059-28.2023.8.13.0704), determinando que o município de Unaí, forneça ao paciente LUIZ HENRIQUE DA SILVA ALVES FERREIRA, o exame de seqüenciamento completo do exoma.

Contudo senhora Procuradora, no orçamento e no PPA (Plano Plurianual), não tem previsão de contratar exames via sentença Judicial. Assim, este departamento de saúde deverá encaminhar Projeto de Lei para alterar o PPA (2022-2025) e incluir este elemento de despesa no orçamento da SESAU.

Assim, considerando que o prazo definido pelo Juiz foi de 10(dez) dias, e que para ocorrer à alteração do PPA leva em média 60 (sessenta) dias, **solicito orientação de como deverá agir este departamento de saúde.**

  
DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA

Secretária de Saúde.

  
Mikael Junior S. da Cruz  
Coordenador Fundo Municipal de Saúde  
Mext. 14123-2



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO



22  
8

Processo nº 12582/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

ILMA. SRA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consta dos autos a informação prestada pela SES/MG (fl. 7-verso), confirmada pelos documentos anexos, de que o exame pretendido está incluído na Tabela SUS como procedimento de média complexidade [código 02.02.10.020-0 SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA] com financiamento pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC. E estando habilitado na condição de gestão plena, a responsabilidade pelo agendamento de exames de média complexidade seria do Município de Unaí.

Destacamos que a criança faz acompanhamento na REDE SARAH unidade do DF, na qual o exame não estaria disponível. (fl.10). O médico da rede pública do Município de Unaí afirmou que o exame não é realizado pelo SUS (f. 13) e também não seria ofertado na rede pública de Belo Horizonte-MG (fl. 9).


Assim, reiterando o pedido de informações técnicas para a defesa do Município, respeitosamente solicitamos, com urgência, **esclarecimentos sobre a existência ou não** de prestador do serviço vinculado ao SUS em Minas Gerais e quais as providências para sua realização (*se o procedimento é de urgência ou eletivo; se há fila de espera etc*).

Sobre a vossa manifestação de fl. 21, esclarecemos não se tratar de sentença, mas decisão liminar (em razão da alegada urgência), passível de recurso pelo Município de Unaí. Sobre os óbices noticiados, estes serão levados ao conhecimento do M.M. Juiz. Contudo, a nosso ver, seriam insuficientes para afastar a obrigação imposta, salvo melhor juízo.

Portanto, enquanto aguardamos as informações técnicas para recurso e defesa, recomendamos a adoção das providências relatadas por Vossa Senhoria para inclusão do referido elemento de despesa nos instrumentos orçamentários.

Na oportunidade, cientes da existência de outras ações com óbices dessa natureza, respeitosamente recomendamos a previsão orçamentária também para aquisição de material permanente / equipamentos, por ordem judicial.

Unaí-MG, 23 de junho de 2023.

  
Joyce A. Meira Bazzarella  
Procuradora Jurídica

  
Joyce A. Meira Bazzarella  
Procuradora Jurídica  
OAB-MG 100.566

23  
/m

## ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União


**Ministério da Saúde**  
**Secretaria de Atenção Especializada à Saúde**
**PORTARIA Nº 1.111, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Inclui procedimento de sequenciamento completo do exoma na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.**

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Anexo XXXVIII - Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Relatório de Recomendação nº 442, Março/2019, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

Considerando a Portaria nº 18/SCTIE/MS, de 27 de março de 2019, que torna pública a decisão de incorporar o sequenciamento completo do exoma para investigação etiológica de deficiência intelectual de causa indeterminada no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, constante do NUP/SEI 25000.160873/2020-53, resolve:

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAES/MS), resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o procedimento a seguir:

Procedimento:	02.02.10.020-0 - Sequenciamento completo do exoma
Descrição:	Consiste no sequenciamento completo do exoma para a investigação etiológica de deficiência intelectual de causa indeterminada
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	Média complexidade
Instrumento de Registro:	07 - APAC (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Sub-Tipo de Financiamento:	040062 - Doenças Raras
Sexo:	Ambos
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
CBO:	221105 - Biólogo, 221205 - Biomédico, 223415 - Farmacêutico analista clínico, 225335 - Médico patologista clínico / medicina laboratorial
Serviço/classificação:	145/011 - Exames de genética (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico)

Art. 2º Fica incluída na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS a compatibilidade a seguir:

Procedimento	Procedimento compatível	Quantidade
03.01.01.020-0 - Avaliação clínica para diagnóstico de doenças raras - Eixo I: 2 - Deficiência Intelectual	02.02.10.020-0 - Sequenciamento completo do exoma	1

Art. 3º A inclusão de que trata o art. 1º não incorrerá em ônus adicional ao orçamento do Ministério da Saúde, considerando que o custeio do procedimento se dará conforme o valor estabelecido para o procedimento 03.01.01.020-0 - Avaliação clínica para diagnóstico de doenças raras - Eixo I: 2 - Deficiência intelectual, com o qual o novo procedimento foi compatibilizado, de acordo com o art. 2º.

Art. 4º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão dos Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGSI/DRAC/SAES/MS, a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e no Repositório de Terminologia em Saúde (RTS), conforme disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informações do SUS, na competência seguinte à data de sua publicação.

**LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE**

24  
m

Usuário: publico

Procedimento  
Compatibilidades  
Tabelas  
Relatórios

### ■ Procedimento



Procedimento: 02.02.10.020-0 - SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica  
Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico  
Forma de Organização: 10 - Exames de genética

Competência: 06/2023  Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial  
Complexidade: Média Complexidade  
Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)  
Sub-Tipo de Financiamento: Doenças Raras  
Instrumento de Registro: APAC (Proc. Secundário)  
Sexo: Ambos  
Média de Permanência:  
Tempo de Permanência:  
Quantidade Máxima: 1  
Idade Mínima: 0 meses  
Idade Máxima: 130 anos  
Pontos:  
Atributos Complementares:

#### Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 0,00	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 0,00	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

#### Descrição

CONSISTE NO SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA PARA INVESTIGAÇÃO ETIOLÓGICA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL DE CAUSA IDETERMINADA.



Ministério da Saúde

[www.DATASUS.gov.br](http://www.DATASUS.gov.br)

**SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**

25  
m

Download Wiki Fale Conosco Sair

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Usuário: publico

**Procedimento**

Procedimento: 03.01.01.020-0 - AVALIAÇÃO CLÍNICA PARA DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS RARAS - EIXO I: 2- DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos  
 Sub-Grupo: 01 - Consultas / Atendimento / Acompanhamentos  
 Forma de Organização: 01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior

Competência: 06/2023 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial  
 Complexidade: Alta Complexidade  
 Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)  
 Sub-Tipo de Financiamento: Doenças Raras  
 Instrumento de Registro: APAC (Proc. Principal)  
 Sexo: Ambos  
 Média de Permanência:  
 Tempo de Permanência:  
 Quantidade Máxima: 1  
 Idade Mínima: 0 meses  
 Idade Máxima: 130 anos  
 Pontos:  
 Atributos Complementares: Admite APAC de Continuidade

Valores

Serviço Ambulatorial:	R\$ 800,00	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 800,00	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00



Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

CID Principal		CID Secundário	
Código	Nome		
D821	Síndrome de di George		
F700	Retardo mental leve - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento		
F701	Retardo mental leve - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento		
F708	Retardo mental leve - outros comprometimentos do comportamento		
F709	Retardo mental leve - sem menção de comprometimento do comportamento		
F710	Retardo mental moderado - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento		
F711	Retardo mental moderado - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento		
F718	Retardo mental moderado - outros comprometimentos do comportamento		
F719	Retardo mental moderado - sem menção de comprometimento do comportamento		
F720	Retardo mental grave - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento		
F721	Retardo mental grave - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento		
F728	Retardo mental grave - outros comprometimentos do comportamento		
F729	Retardo mental grave - sem menção de comprometimento do comportamento		
F730	Retardo mental profundo - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento		
F731	Retardo mental profundo - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento		
F738	Retardo mental profundo - outros comprometimentos do comportamento		
F739	Retardo mental profundo - sem menção de comprometimento do comportamento		
F780	Outro retardo mental - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento		
F781	Outro retardo mental - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento		
F788	Outro retardo mental - outros comprometimentos do comportamento		
F789	Outro retardo mental - sem menção de comprometimento do comportamento		
F790	Retardo mental não especificado - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento		

Código	Nome
F791	Retardo mental não especificado - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento
F798	Retardo mental não especificado - outros comprometimentos do comportamento
F799	Retardo mental não especificado - sem menção de comprometimento do comportamento
F842	Síndrome de Rett
Q870	Síndromes com malformações congênitas afetando predominantemente o aspecto da face
Q871	Síndromes com malformações congênitas associadas predominantemente com nanismo
Q872	Síndromes com malformações congênitas afetando predominantemente os membros
Q873	Síndromes com malformações congênitas com hipercrecimento precoce
Q875	Outras síndromes com malformações congênitas com outras alterações do esqueleto
Q878	Outras síndromes com malformações congênitas especificadas, não classificadas em outra parte
Q910	Trissomia 18, não-disjunção meiótica
Q914	Trissomia 13, não-disjunção meiótica
Q922	Trissomia parcial maior
Q923	Trissomia parcial menor
Q926	Cromossomos marcadores suplementares
Q928	Outras trissomias especificadas e trissomias parciais dos autossomos
Q929	Trissomia e trissomia parcial não especificada dos autossomos
Q933	Deleção do braço curto do cromossomo 4
Q934	Deleção do braço curto do cromossomo 5
Q935	Outras deleções parciais de cromossomo
Q939	Deleções não especificadas dos autossomos
Q960	Cariótipo 45, X
Q961	Cariótipo 46, X ISO (XQ)
Q962	Cariótipo 46, X com cromossomo sexual anormal, salvo ISO (XQ)
Q963	Mosaïcismo cromossômico, 45, X/46, XX ou XY
Q964	Mosaïcismo cromossômico, 45, X/outra(s) linhagens celular(es) com cromossomo sexual anormal
Q968	Outras variantes da síndrome de Turner
Q969	Síndrome de Turner não especificada
Q990	Químera 46, XX/46, XY
Q991	Hermafrodite verdadeiro 46, XX
Q992	Cromossomo X frágil
Q998	Outras anomalias cromossômicas especificadas
Q999	Anomalia cromossômica não especificada





**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE SAÚDE DE UNAÍ**



de  
12

**URGENTE!**

Ofício n.º 0144/2023/SESAU

Unaí-MG, 29 de junho de 2023

Ao Ilmo. Senhor  
**JOSÉ JULIANO ESPÍNDOLA**  
UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE DE UNAÍ

A/C Leila Faria  
Coordenação de Regulação

**Assunto:** Disponibilidade do exame de seqüenciamento do exame através da rede pública de saúde.

Ilmo. Senhor Diretor Regional de Saúde e Coordenadora de Regulação,

Cumprimentando-os cordialmente, em conformidade com a Portaria n.º 1.111, de 03 de dezembro de 2020, que “ inclui o procedimento de seqüenciamento completo do exoma na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS”, utilizamo-nos deste para solicitarmos informações técnicas sobre a existência ou não de prestador do serviço em referência em âmbito do SUS no Estado de Minas Gerais, e em caso positivo, o mecanismo de acesso ao procedimento (código 02.02.10.020-0).

Tais informações subsidiarão manifestação e providências da Secretaria Municipal de Saúde de Unaí em decisão liminar do processo judicial n.º 5004059-28.2023.8.13.0704 em favor de Luiz Henrique Alves Ferreira.

Sendo só para o momento, enviamos votos de estima e considerações e colocamo-nos ao dispor de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**KIDNEY JOANES ALVIM MACIEL**  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
UNAÍ-MG

**Kidney Joanes A. Maciel**  
Diretor de Dep. de Saúde de Unaí  
Mat. 116401

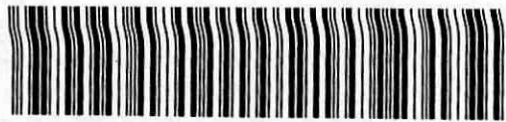
**DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNAÍ-MG

**ADM. Denise Aparecida de Oliveira**  
Secretária Municipal de Saúde  
CRA / MG 30-468





PJe  
Processo Judicial  
eletrônico



27  
W

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

**Unai**

**Vara Criminal e da Infância e da Juventude de Unai**  
R. VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO, 555 - SALA 110 - CENTRO - 3676-2126

Procedimento ordinário

**254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**URGENTE**



VARA CRIMINAL

PROCESSO: 5004059-28.2023.8.13.0704

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO N°: 503902-7

AUTOR: LUIZ HENRIQUE DA SILVA ALVES FERREIRA

RÉU/RÉ: MUNICIPIO DE UNAI e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:

SR. DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço:

R.CALIXTO MARTINS DE MELO, 249 - Fone:

CENTRO - CEP: 38610000 - UNAI/MG

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

Intime-se a pessoa acima indicada do inteiro teor da ação, bem como do deferimento da liminar deferida em favor do menor L.H.S.A.F, devendo o Município fornecê-lo, em 48h, o exame de sequenciamento completo do exoma, sob pena de sequestro de bens no valor necessário para sua realização, tudo nos termos das peças anexas. Segue a contrafé com o passo a passo a ser seguido para que tenha acesso integral aos autos.

**Kidney Joanes A. Maciel**  
Diretor de Dep. de Saúde de Unai  
Mat. 116401

Ciente: \_\_\_\_\_

*Handwritten signature and date: 09.06.23. 09:47 min*

*Handwritten signature and stamp: Unidade de Saúde de Unai - Brasília*

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: <b>RENAN EMANUEL DE ALMEIDA</b> REGIÃO: 999 - REGIÃO DE URGÊNCIA</p>	<p>Mandado: 1 DILIGÊNCIA CÍVEL/CRIME Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa</p>
---	--

**URGENTE**

UNAÍ, 29 de junho de 2023.

Escrivã(o) Judicial: RENATO APARECIDO GOMES BRANDÃO  
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito



28/0

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de / Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unai

PROCESSO Nº: 5004059-28.2023.8.13.0704

CLASSE: [INFÂNCIA E JUVENTUDE] PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE (1706)

ASSUNTO: [Sistema Único de Saúde (SUS)]

AUTOR: L. H. D. S. A. F.

RÉU/RÉ: MUNICÍPIO DE UNAI e outros

### DECISÃO

Vistos.

Orequerente **LUIZ HENRIQUE DA SILVA ALVES FERREIRA**, menor de idade, representado por seu genitor, ajuizou ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela antecipada, por meio de representante legal, em face de **MUNICÍPIO DE UNAI/MG e ESTADO DE MINAS GERAIS**.

Alega, em síntese, que o requerente é menor incapaz e possui pré diagnóstico de Pararesia Espástica Hereditária, transtorno cognitivo, anartia e dependência de cadeira de rodas.

Consta que em recente consulta os especialistas solicitaram a realização de exame EXOMA, a fim de se realizar avaliação genética para fechar o diagnóstico de possível doença neuromuscular.

O requerente solicitou administrativamente o fornecimento do exame por parte do Estado de Minas Gerais e do Município de Unai, porém ambos negaram provê o



exame ao requerente.

Solicitação de exame em ID 9822889091.

Negativa do Estado em ID 9822890332.

Negativa do Município em ID 9822890335.

Relatório Médico em IDs 9822908915, 9822918157, 9822920107 e 9822903067.

Outros documentos em IDs. 9822894779, 9822894779.

É o relatório. **Decido.**

Em relação a competência para a disponibilidade de fármacos e procedimentos médico-hospitalares e demais solicitações referentes a área da saúde, o STF fixou a tese de que a responsabilidade entre os entes federados é solidária e compete ao judiciário direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências. Assim, pode figurar no polo passivo qualquer um dos entes federados, em conjunto ou isoladamente.

**O exame solicitado é de médio custo e de média complexidade para o acesso o que é considerável razoável aos cofres do Município, assim resta legitimado o Município de Unaí como responsável pelo fornecimento dos itens requeridos.**

É sabido que a liminar merece abrigo quando presentes os pressupostos jurídicos do seu deferimento, especialmente quando satisfatoriamente demonstradas circunstâncias fáticas que indubitavelmente podem ensejar lesão de incerta reparação.

O provimento de urgência tem pressupostos específicos para a sua concessão. São eles: o risco de ineficácia do provimento principal e a plausibilidade do direito alegado (*periculum in mora e fumus boni iuris*), que, presentes, determinam a necessidade da tutela e a inexorabilidade de sua concessão, para que se protejam aqueles bens ou direitos de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal.

E, para os efeitos da concessão da liminar ora pleiteada, passo à análise dos seus requisitos indispensáveis:

#### **DA PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO**

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, *caput*, garante a todos os indivíduos o direito à vida. Trata-se de direito fundamental, que não deve sofrer limitações, senão as exceções previstas na própria Carta Magna.

Destarte, a negativa fere o direito à saúde, sendo tal direito de grande relevância na medida em que é previsto no art. 6º da CF/88, figura, assim, como direito social prestacional.

Cumprido ao Poder Público proporcionar aos cidadãos o acesso aos medicamentos e tratamentos de caráter essencial, vinculados à noção de mínimo existencial,





29  
m

indispensáveis à manutenção das condições de vida condigna.

A proteção do direito à saúde possui status positivo, em que é efetivado com o cumprimento de obrigações de cunho prestacional por parte do Estado, no âmbito dos entes federados.

No caso em concreto, os documentos confirmam as afirmações iniciais e informam a necessidade do exame para investigação do diagnóstico, conforme relatório médico firmado pelo Dr. Marciel Eduardo de Pontes – CRM 33.305; Dr. Daniel Rocha de Carvalho – CRM/DF 14.936 e Dra. Lenamaris Mendes Rocha Duarte – CRM 0020401.

Importante destacar que se o profissional de saúde que, atuante na área, e tendo conhecimento dos exames disponíveis, opta por indicar especificamente determinado procedimento ao paciente, o faz ciente de que tais são os mais adequados às singularidades do seu quadro clínico, não cabendo ao poder público promover a alteração outro, ainda que similar, tendo em vista a diversidade de conclusão que pode haver.

Desse modo, reputo prudente observar os relatórios médicos para entender caracterizada a probabilidade do direito, já que versa sobre elementos que podem, por ora e em juízo perfunctório, verificar-se tratar de procedimento com lastro em evidência médica.

Nos termos do **artigo 300 do CPC/2015**, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Inicialmente, no que tange à probabilidade do direito, o direito à saúde é um direito constitucionalmente consagrado, sendo direito de todos e dever do Estado (**artigo 196 da Constituição Brasileira**).

Vale ressaltar que a saúde, no caso de crianças, adolescentes e jovens, deve ser tratada com prioridade absoluta pelo Poder Público, consoante preconiza o art.4º do ECA e o art. 227, da CF/88.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) ainda traz normas expressas no que se refere à efetivação de políticas públicas necessárias à proteção da vida e saúde do menor, e garantia do acesso deste ao Sistema Único de Saúde, em conformidade com as suas necessidades comprovadas (art. 7º e 11).

As ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde devem ser desenvolvidos conforme vários princípios, dentre os quais se destacam o da universalidade do acesso e o da integralidade da assistência (artigo 7º, I e II da Lei n. 8.080, de 1990), dos quais se depreende que a assistência médica prestada deve ser feita com as



tecnologias mais avançadas para proporcionar o melhor tratamento médico à pessoa humana e, em última análise, os fundamentais direitos à vida e à saúde.

Quanto ao exame, verifico que a parte autora comprovou pelos documentos acostados que necessita da perícia para manutenção de sua saúde e vida, o que caracteriza a verossimilhança suficiente ao deferimento da antecipação da tutela jurisdicional.

### **DO PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL.**

No que tange ao fundado receio de dano, a falta do exame poderá agravar o quadro clínico da criança, uma vez que é necessário para a manutenção de sua saúde e vida.

Tratando-se de direito à saúde e demonstrada submissão do paciente ao uso dos medicamentos e insumos ora pleiteados, este não pode ser compelido a aguardar o longo trâmite processual a fim de ver sua pretensão de tratamento atendida, porquanto, sem o exame indicado, decorreria piora no seu quadro de saúde.

A gravidade da situação lamentada e a premência do tempo impõem a antecipação de efeitos da tutela perseguida.

Em relação a Nota Técnica, considerando a urgência do caso, defiro a liminar e neste ato determino a solicitação da nota técnica.

Por todo o exposto, **defiro** o pedido liminar e determino que o **MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG** forneça ao menor **LUIZ HENRIQUE DA SILVA ALVES FERREIRA**, no prazo de 10 dias, o exame de sequenciamento completo do exoma, sob pena de sequestro de bens no valor necessário para sua realização.

Para o caso de descumprimento, fixo a multa diária no valor de R\$ 500,00 (**quinhentos reais**) ao réu, pessoa jurídica, que atrasar o cumprimento da ordem constante do parágrafo acima, limitada à R\$ 50.000,00, a ser revertida para o fundo de que trata o **artigo 13 da Lei 7.347/85**.

**Oficie-se** à Secretaria de Saúde do Município de Unaí a fim de tomar conhecimento da presente decisão.

**Cite-se/intime-se** o Município de Unaí para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, bem como para tomar ciência desta decisão, devendo juntar aos autos comprovante de cumprimento, **no prazo de 10 (dez) dias**.

Dada a gravidade e a urgência no cumprimento da medida, defiro ao oficial

as prerrogativas do artigo 212 do CPC.



30  
78

**Solicite-se** Nota Técnica, específica para os autos, atrás do sistema:  
SOLICITAÇÃO DE NOTA TÉCNICA (NAT-JUS).

**Serve cópia da presente decisão como ofício.**

**Intime-se. Cumpra-se com urgência.**

Unai, data da assinatura eletrônica.

GUSTAVO OBATA TREVISAN

Juiz(íza) de Direito **em cooperação**

Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unai





31  
/m

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unai

PROCESSO Nº: 5004059-28.2023.8.13.0704

CLASSE: [INFÂNCIA E JUVENTUDE] PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE (1706)

ASSUNTO: [Sistema Único de Saúde (SUS)]

AUTOR: L. H. D. S. A. F.

RÉU/RÉ: MUNICIPIO DE UNAI e outros

**DESPACHO**

Vistos.

Intime-se o requerido na pessoa Secretária de Saúde Municipal de Unai, em caráter de urgência, para cumprir a decisão que concedeu a tutela antecipada em ID 9823801673, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação de multa e bloqueio judicial na conta do Município de Unai.

Unai, data da assinatura eletrônica.

**GUSTAVO OBATA TREVISAN**



**JUIZ DE DIREITO em substituição**

Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unai





32  
/ 14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Rua Calixto Martins de Melo 249, B. Centro – Unai MG  
CNPJ: 18.125.161/0001-77



**Processo:** 12582/2023

Unai, 05 de Julho de 2023.

Senhor Secretário Adjunto Dr. Danilo,

Com meus cordiais cumprimentos, solicito que seja procedida alteração do PPA 2023-2025 para que seja incluída nova ação orçamentária para cumprimento de decisões judiciais relacionadas ao pagamento de exames laboratoriais, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

**MIKAEL JUNIOR SANTOS DA CRUZ**  
**Coordenador do FMS.**

*Mikael Junior S. da Cruz*  
Coordenador Fundo Municipal de Saúde  
Mat. 14.123-2

Comunicação Interna n.º 201/2023/Sefap-Sead  
Processo n.º 12.582/2023

Unai, 8 de agosto de 2023.

Senhora Assessora:

Encaminho em anexo uma *minuta* do Projeto de Lei (PL) contendo a **12ª Revisão Específica do Plano Plurianual (PPA) 2022-2025** bem como a autorização para a **abertura de crédito adicional especial** por anulação ao orçamento de 2023.

Respeitosamente,



**Dr. DANILLO BRIOS CRISPIM**  
Economista  
Corecon MG 6715 | CNPEF 373  
Matrícula 10.007-8

À Senhora  
Tatiane Rodrigues da Rocha  
Assessora Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos  
Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos (Amalegis)



# MUNICÍPIO DE UNAI

LEI N.º , DE DE DE 2023.

Promove revisão específica do Plano Plurianual – PPA – 2022-2025 instituído pela Lei n.º 3.437, de 30 de dezembro de 2021, e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação ao orçamento vigente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAI**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e inserida a ação orçamentária de “Cumprimento de decisões judiciais relacionadas à provisão de serviços de saúde de média e alta complexidade a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)” sob o código 0296 no âmbito do Programa de Encargos Gerais instituído e regulamentado pela Lei Municipal n.º 3.437, de 30 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual (PPA) 2022-2025.

Parágrafo único. A tipologia da ação, o produto, a unidade de medida do produto, as metas física e financeira, as classificações estratégicas, bem como as modificações no sumário executivo do programa decorrentes da inclusão a que refere o *caput* deste artigo encontram-se discriminadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º A exequibilidade fiscal prevista no Artigo 11, § 3º, inciso II, da Lei 3.437/2021 será garantida com as reduções compensatórias das metas financeiras da ação orçamentária para “Adimplemento de demandas e custas judiciais”.

Parágrafo único. As reduções compensatórias de metas financeiras a que refere o *caput* deste artigo, bem como as modificações no sumário executivo do programa de Encargos Gerais, estão especificadas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Anexo II da Lei 3.437/2021 passa a vigorar com a redação compatível com as alterações descritas pelos Artigos 1º e 2º e discriminadas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender às programações de despesa discriminadas no Anexo III desta Lei.



# MUNICÍPIO DE UNAI

(Fls. 2 da Lei n.º , de / /2023)

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata o *caput* deste artigo têm origem na anulação parcial ou total dos créditos disponíveis de outras programações de despesa e estão indicados no Anexo IV desta Lei.

§ 2º O crédito adicional especial ao orçamento de 2023 de que trata esta Lei objetiva viabilizar o cumprimento de decisões judiciais relacionadas à aquisição de equipamentos para doação a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 3º A abertura de crédito adicional especial de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII, bem como no parágrafo 2º, todos do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 5º As programações constantes do Anexo III desta Lei poderão ser suplementadas em valor igual ou inferior a 29% (vinte e nove por cento).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, de de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito

(Fls. 3 da Lei n.º , de / /2023)

ANEXO IA QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI N.º , DE DE DE 2023.

<b>Programa:</b>		0000 - Encargos Gerais									
...											
Tipo	Duração	Nro. Ações	Nro. Indicadores	2022	2023	2024	2025	Total			
00 - Programa especial	Continuada	19	1	7.023.000,00	7.267.000,00	7.668.000,00	8.074.000,00	30.032.000,00			
...											
<b>Ações de Governo</b>											
...											
Tipo	Ação -	Classificação Orçamentária	Produto Unidade de Medida	2022	2023	2024	2025	Total			
Operação Especial	Cumprimento de decisões judiciais relacionadas à provisão de serviços de saúde de média e alta complexidade a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)	02.06.00.28.846.0000.0296	Não se aplica.	0,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00	90.000,00			
...											



(Fls. 4 da Lei n.º , de / /2023)

ANEXO I A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI N.º , DE DE DE 2023.

..

Ação	0286 - Cumprimento de decisões judiciais relacionadas à provisão de serviços de saúde de média e alta complexidade a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)	Tipo	Código	Descrição
Eixo		99		Não se aplica.
Área Resultado		99		Não se aplica.

..



(Fls. 5 da Lei n.º , de / /2023)

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI N.º , DE DE DE 2023.

<b>Programa:</b>		0000 - Encargos Gerais									
..											
Tipo	Ação	Duração	Nro. Ações	Nro. Indicadores	Custo Estimado					Total	
					2022	2023	2024	2025	Total		
00 - Programa especial		Continuada	19	1	7.023.000,00	7.267.000,00	7.668.000,00	8.074.000,00	30.032.000,00		
<b>Ações de Governo</b>											
..											
Tipo	Ação	Classificação Orçamentária	Produto Unidade de Medida	Meta Produto / Meta Financeira					Total		
				2022	2023	2024	2025	Total			
Operação Especial	020	02.02.04.28.846.0000.0294	Não se aplica.	50.000,00	135.000,00	134.000,00	132.000,00	551.000,00			
		A implementação de demandas e custas judiciais									
..											





# MUNICÍPIO DE UNAI

(Fls. 6 da Lei n.º , de / /2023)

ANEXO III A QUE SE REFERE O CAPUT DO ARTIGO 4º DA LEI N.º , DE DE DE 2023.

## Destino do Crédito Adicional Especial

Ordem	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	02.06.00.28.846.0000.0296.33.90.91	Nova	1.500	20.000,00
Total (R\$)				20.000,00

# MUNICÍPIO DE UNAI



(Fls. 7 da Lei n.º , de / /2023)

ANEXO IV A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 4º DA LEI N.º , DE DE DE  
2023.

### Origem do Recurso para Anulação

Ordem	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	02.06.18.10.302.2061.1423.4.4.90.52	931	1.500	20.000,00
Total (R\$)				20.000,00





**Prefeitura Municipal de Unai**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Nota de Reserva de Dotação**



**Reserva:** 213      **Data:** 07-08-2023

**Historico:** Contingenciamento realizado pela Sead/Sefap para a abertura de crédito adicional especial por anulação após a obtenção de autorização legislativa.


**Classificação**

**Ficha Dotação:** 931  
**Orgão:** 02 - PREFEITURA DE UNAÍ  
**Unidade Orçamentária:** 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SESAU)  
**Unidade de Despesa:** 18 - COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL (CSSM)  
**Programa de trabalho:** 10.302.2061.1423 - IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL RELACIONADA À DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS  
**Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
**Fonte de Recurso:** 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
**Código Aplicação:** 0000 - NÃO INFORMADO  
**Valor:** 20.000,00

**RESUMO DA FICHA 931**

Dotação Inicial:	120.000,00		
(+) Suplementação até Data Reserva:	0,00	(+) Suplementação Atual:	0,00
(-) Empenhado até Data Reserva:	0,00	(-) Empenhado Atual:	0,00
(-) Anulação de Dot. até Data Reserva:	33.480,00	(-) Anulação de Dotação Atual:	33.480,00
(-) Reserva de Dot. até Data Reserva:	0,00	(-) Reserva de Dotação Atual:	0,00
(+) Est. Res. de Dot. até Data Reserva:	0,00	(+) Est. Res. de Dotação Atual:	0,00
		(=) Dotação Atual:	66.520,00

**07 AGO. 2023**

  
**DANILO BIJOS CRISPIM**  
**ECONOMISTA**  
**CORECON-MG 6715**  
**CNPEF 373**